



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº064/2024

14/06/2024 HORA 16:00

PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	14/06/24	Ass. Adm. e Fin.	[Signature]	13			
2	14/06/24	Ass. Leg. e Cont.	[Signature]	14			
3	18/06/24	Ass. de Rel. e Ass. Ex.	[Signature]	15			
4	20/06/24	Ass. de Jur. e Ass. Ex.	[Signature]	16			
5	24/06/24	Ass. de Planejamento e Ass. Ex.	[Signature]	17			
6	26/06/24	Ass. de Comunicação e Ass. Ex.	[Signature]	18			
7		Ass. de Publicidade e Ass. Ex.	[Signature]	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Memorando nº 007/2024 - PCMG

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 18 / 06 / 24
[Signature]
1º Secretário

De: Presidente da Câmara de Goioxim

Para: Vereadores – Legislativo de Goioxim

Goioxim/PR, 14 de junho de 2024.

Excelentíssimos Senhores

Através do presente, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2024, para apreciação e votação desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
Denilson Ferreira Ramos
Presidente

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 25 / 06 / 24
[Signature]
Presidente

[Signature]
Valmir Pedroso
Vice- Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 25 / 06 / 24
[Signature]
Presidente

[Signature]
Nerso dos Santos
1º Secretário

[Signature]
Rubes Ferreira
2º Secretário

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 25 / 06 / 24
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



JUSTIFICATIVA Nº 006/2024

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goioxim, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, o anexo Projeto de Lei do Legislativo nº **006/2024**, o qual fixa os subsídios para vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a gestão de 2025 a 2028, nos termos do artigo 29 incisos V e VI da Constituição Federal.

O presente projeto de Lei também é acompanhado do respectivo impacto orçamentário e financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre as edilidades, é que submetemos o Projeto de Lei do Legislativo nº **006/2024** solicitando que o mesmo seja apreciado e votado.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração aos senhores edis.

Goioxim, 14 de junho de 2024.

Denilson Ferreira Ramos
Presidente

Valmir Pedroso
Vice- Presidente

Nerso dos Santos
1º Secretário

Rubes Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 006/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

- I- O subsídio mensal dos vereadores, de que trata o caput, será de R\$ 6.350,00
- II- O subsídio mensal do prefeito, de que trata o caput, será de R\$ 18.000,00
- III- O subsídio mensal do vice-prefeito, de que trata o caput, será de R\$ 9.000,00
- IV- O subsídio mensal dos secretários municipais, de que trata o caput, será de R\$ 5.800,00

Art. 2º O subsídio fixado para vereadores, inclui remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 3º Os subsídios mensais fixados para vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Em razão da ausência injustificada do vereador em reuniões do Legislativo, ficam autorizados os seguintes descontos:

- I - por ausência à reunião ordinária, será efetuado o desconto de 3,5% do valor do subsídio mensal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



II - em caso de não comparecimento à reunião extraordinária ou solene, será efetuado desconto de 3,5% do valor do subsídio mensal.

III - por ausência à reunião de Comissão Permanente, será efetuado o desconto de 3,5% (cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando a média dos índices oficiais que medem a inflação do período não inferior a doze meses.

Art.6º Os vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, farão jus a percepção anual da décima terceira remuneração.

Art.7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento do exercício 2025 e seguintes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, 14 de junho de 2024.


Denilson Ferreira Ramos
Presidente


Valmir Pedroso
Vice- Presidente


Nerso dos Santos
1º Secretário


Rubes Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 006/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Fixa os subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários do município de Goioxim, Estado do Paraná, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer jurídico à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que visa a fixação dos subsídios dos vereadores, Prefeito, Vice- Prefeito, e Secretários Municipais para a gestão 2025-2028.

O projeto vem acompanhado ainda de Estimativa de Impacto financeiro (anexo).

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Dos vereadores

A competência para a fixação dos subsídios dos vereadores, pertence a Câmara Municipal conforme disposição constitucional (art. 29 VI), bem como previsão expressa na Lei orgânica em seu artigo 10, VII, como segue:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI- o subsídio dos Vereadores **será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Art. 10. Compete privativamente à Câmara, além de elaborar Leis, as seguintes atribuições:

Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



VII- fixar a remuneração dos Vereadores e as verbas de representação do Presidente;

Desta forma quanto a competência pertinente a fixação dos subsídios dos vereadores o presente projeto não apresenta óbice, uma vez proposto pela Câmara Municipal, bem como respeitado o princípio da moralidade administrativa, uma vez preservada a regra da anterioridade, sendo fixado para a legislatura subsequente, qual seja (2025-2028).

Em relação ao valor estabelecido, a propositura deve observar os limites máximos estabelecidos pela Constituição Federal para o pagamento do subsídio: não ser superior a 20% do valor fixado aos Deputados Estaduais, como vemos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e **os seguintes limites máximos:**

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;**

Desta forma o presente projeto de lei segue o disposto no artigo 29, VI, "a", uma vez que observa o limite constitucional estabelecido, pois o subsídio dos deputados estaduais conforme a Lei Estadual 21.350 de 1º de Janeiro de 2023 é de R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil cento e noventa e seis reais e um centavo), aplicando 20%, perfazendo um limite de R\$ 6.439,20 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), estando o valor estabelecido no presente projeto (R\$ 6.350,00) dentro do limite constitucional.

Urge mencionar ainda o artigo 29-A da constituição Federal que estabelece que a despesa total do Poder Legislativos não poderá ultrapassar 7% das receitas tributárias e transferidas do exercício anterior e não comprometer a receita da Câmara em mais de 70% com pagamento com pessoal, como segue:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com

Estano



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

inativos; não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará **mais de setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Neste aspecto conforme impacto financeiro em anexo ao projeto de lei, inexistem óbices.

2.2 Do Prefeito, vice-prefeito e secretários

A competência para a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários, pertence a Câmara Municipal conforme disposição constitucional (art. 29 V), bem como previsão expressa na Lei orgânica em seu artigo 10, VI, como segue:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Art. 10. Compete privativamente à Câmara, além de elaborar Leis, as seguintes atribuições:

VI - fixar os subsídios e verbas de representação do Prefeito;

Desta forma quanto a competência pertinente a fixação dos subsídios do prefeito, vice prefeito e secretários, o presente projeto não apresenta óbice, uma vez proposto pela Câmara Municipal, bem como respeitado o princípio da moralidade administrativa, uma vez preservada a regra da anterioridade, sendo fixado para a legislatura subsequente, qual seja (2025-2028).



Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Em relação ao valor estabelecido, a propositura deve observar os limites constitucionais estabelecidos, como vemos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Bem como artigo 39, § 4º:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono,

Wtani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.



Em relação ao valor estabelecido, a propositura deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, conforme mencionado nos artigos acima, para o pagamento do subsídio.

Ainda quanto ao aspecto contábil e financeiro e os limites estabelecidos na constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto financeiro, apresentado pelo setor responsável atesta estar dentro dos limites.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, frisando que a celeuma pertinente a revisão geral anual encontra-se em discussão no STF, RE 1344400/SP, devendo ser avaliada a sua constitucionalidade quando da aplicabilidade da mesma.

Frisa-se que se trata de um parecer técnico-opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 17 de junho de 2024.

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada

OAB/PR 94.72

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Foi solicitado a esse Departamento, o impacto orçamentário-financeiro quanto aos Projetos de leis nº 06-2024 com novo valor dos subsídios do(a) Prefeito(a) e vice Municipal bem como dos subsídios dos secretários municipais, Quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da alteração em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF. Igualmente, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da CF/88, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias). No caso, os vencimentos são os previstos na Legislação Municipal, podemos afirmar, estimativamente, que o acréscimo decorrente na despesa prevista, a partir do exercício de 2025, represente um aumento de 72.899,27 anual no exercício de 2025, 76.544,23 em 2026 e 80.371,45 para 2027.

Demonstrativo Anual:

Cargo	Nº de Cargos	Venc. Atual	Venc. Novo	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS PREVISTOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS A 21% AO MÊS	TOTAL DA DESPESA
PREFEITO MUNICIPAL	1	17.731,83	18.000,00	3.486,21 (18.000,00-17.731,83=268,17 x 13)	732,10	4.218,31
VICE PREFEITO	1	8.699,69	9.000,00	3.904,03 (9.000,00-8.699,69=300,31 x 13)	819,85	4.723,88
SECRETARIO MUNICIPAL	11	5.430,37	5.800,00	52.857,09 (11x369,63 (5800,00-5.430,37) x 13)	11.099,99	63.957,08
Total Cargos	13		Valor Total Anual			72.899,27
Total em 2025						72.899,27

Considerado tais dados, e um eventual reajuste de vencimentos em 2025, de até 5%, podemos estimar que esta Despesa, em tal Exercício, deverá atingir R\$ 18.298.613,22 (R\$ 17.357.822,81 + 5%), em 2026 fazendo uso do mesmo raciocínio, deverá atingir R\$

19.290.088,12 (R\$ 18.298.613,22+ 5%) e em 2027 R\$ 20.334.963,97 (19.290.088,12+5%), estando dentro dos limites de comprometimento de despesas com pessoal.



Estabelecido isto, mas presente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2025 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos objeto deste estudo.

Há também que ressaltar que se necessário for abriremos crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2025, para atender a projeção desta Despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Finalmente, há que considerar que para cobrir eventuais imprevistos, foi desconsiderado nos cálculos, o Imposto de Renda incidente sobre os vencimentos dos servidores em questão, o qual pertence ao Município, na conformidade do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Por conseguinte observa-se que a nova fixação de valores de subsídios nos moldes solicitados, causa alteração de limite prudencial de despesa com pessoal, conforme demonstrado em tabela abaixo:

Demonst.
De Índices:

Exercício	Percentual		Receita Corrente Líquida	Valor Despesa Pessoal	Acréscimo Desp. Pessoal
2024	44,10%		39.362.566,93	17.357.822,81	-----
2025	44,27%		41.330.695,28	18.298.613,22	72.899,27
2026	44,45%		43.397.230,04	19.290.088,12	76.544,23
2027	44,63%		45.567.091,54	20.334.963,97	80.371,45

Observação: Valores considerado reposição salarial geral de 5% em cada exercício analisado, bem como 5% de aumento da receita corrente líquida.

Goioxim, 18 de junho de 2024.

JOCELIO KORDIAKI,
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do
Município de Goioxim, Estado do Paraná.*

PARECER CONTÁBIL

Conforme dispõe a legislação que trata de reajuste do funcionalismo público tanto no âmbito federal, estadual e municipal os servidores públicos tem por direito reajustar seus vencimentos através de reposição por perdas inflacionárias ocorridas no exercício anterior, que são calculados pelo INPC, e por reajuste através do salário mínimo nacional ou por aumentos reais para corrigir as discrepâncias existentes de vencimentos defasados do funcionalismo público, o qual somente pode ser realizado conforme Lei Complementar 101/2000, que impõe regras claras para que sejam realizados através de impactos financeiros elaborados previamente, não onerando futuras perdas aos entes federados.

Através do impacto financeiro elaborado sou de parecer favorável a reposição proposta, pois não irá ultrapassar nem ficará em percentual próximo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 que é de 70% (setenta por cento), do total financeiro repassados para o Legislativo Municipal.

Segue em anexo o impacto financeiro elaborado.

Goioxim, 18 de Junho de 2024.

Paula Eloise Bativa Baptistel
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CNPJ 01.607.629/0001-67

Rua Mato Grosso, 35, Centro, Goixim - PR

Fone: (42) 3656-1054 – E-mail: cmgoioxim@hotmail.com



EVENTO: PREVISÃO GASTOS COM SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028				

Agentes Políticos:		Subsídio Atual	Subs 2025/2028	2025/2028
Presidente da Câmara	1	5.612,13	6.350,00	6.350,00
Vereadores	8	5.611,94	6.350,00	50.800,00
Sub-Total				57.150,00
Obrigações Patronais (21%)				12.001,50
Sub-Total				69.151,50

BASE DE CALCULO:	Gastos Mensais	13 SALÁRIO	Gastos Anuais
Agentes Políticos	57.150,00	57.150,00	742.950,00
Obrigações Patronais - Agentes Políticos	12.001,50	12.001,50	156.019,50
Total previsto para gasto em 2025/2028	69.151,50	69.151,50	898.969,50

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO COM AUMENTO REAL NO VALOR DE R\$ 738,06		
	MENSAL	13º SALÁRIO
Agentes Políticos	69.151,50	69.151,50
TOTAL	69.151,50	898.969,50

CONSIDERAÇÕES: Limite Constitucional para Despesas do Poder Legislativo em 2023	
RECEITA ARRECADADA TOTAL COM DEDUÇÕES EM 2024	39.362.566,93
LIMITE DA DESPESA DA CÂMARA EM 2024	2.284.595,51
LIMITE DA DESPESA COM FOLHA EM 2024 (70%)	1.599.216,86
Total da Folha 2024 (70%) Somente Vencimentos descontando obrigações Patronais	

Orçamento 2024	1.890.000,00
----------------	--------------

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	
---------------------------------	--

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
	2024	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	39.362.566,93	41.330.692,28	43.397.230,04	45.567.091,54
(-) Transferências Obrigatórias				
Valor Corrigido da Receita C. Líquida	39.362.566,93	41.330.692,28	43.397.230,04	45.567.091,54
Despesa total com pessoal	898.969,50	952.907,67	1.010.082,13	1.070.687,06
Percentual sobre RCL	2,28	2,31	2,33	2,35
Limite máximo - 6% art. 20 LRF	2.361.754,02	2.479.841,54	2.603.833,80	2.734.025,49
Limite prudencial - 5,7% art. 22 LRF	2.243.666,32	2.355.849,46	2.473.642,11	2.597.324,22
Limite de alerta - 5,4% art. 59 da LRF	2.125.578,61	2.231.857,38	2.343.450,42	2.460.622,94

Goioxim, 18 de Junho de 2024



Paula Eloise Batista Baptistei
Contadora

Os campos da Receita corrente líquida 2024-2027 , correspondem a Receita arrecadada em 2023

2024 Desp. Total Pessoal - previsão de 6% de inflação

2025 Desp. Total Pessoal - previsão de 6% de inflação

2026 Desp. Total Pessoal - previsão de 6% de inflação

Nota Explicativa: Valores de Despesa Total com subsídios a partir do exercício de 2025, esse aumento inflacionário será concedido somente mediante Lei e verificação de disponibilidade orçamentária em cada ano e verificado os critérios da Lei Complementar 101/2000 e os artigos correspondentes da CF.





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ:01.607.629/0001-67



PARECER Nº 022/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2024

Fixa o subsídio dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 20 de junho de 2024.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67

PARECER Nº 022/2024



DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2024

Fixa o subsídio dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº006/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

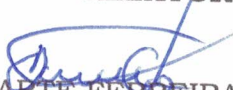
A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e, diante disso, esta comissão opina favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Legislativo nº006/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 24 de junho de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


DUARTE FERREIRA RAMOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com -- Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 048/2024 - PCMG

Goioxim, 26 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei número:

- 020/2024, referente ao Projeto de Lei nº 006/2024 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 14 de junho do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

DENILSON FERREIRA Assinado de forma digital por
RAMOS:0088335992 DENILSON FERREIRA
8 RAMOS:00883359928
Dados: 2024.06.26 16:44:43
-03'00'

Denilson Ferreira Ramos

Presidente

Exma. Sr.
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Recebido 26/06/2024
T. comara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 020/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES,
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO
PARANÁ, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

- I- O subsídio mensal dos vereadores, de que trata o caput, será de R\$ 6.350,00
- II- O subsídio mensal do prefeito, de que trata o caput, será de R\$ 18.000,00
- III- O subsídio mensal do vice-prefeito, de que trata o caput, será de R\$ 9.000,00
- IV- O subsídio mensal dos secretários municipais, de que trata o caput, será de R\$ 5.800,00

Art. 2º O subsídio fixado para vereadores, inclui remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 3º Os subsídios mensais fixados para vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Em razão da ausência injustificada do vereador em reuniões do Legislativo, ficam autorizados os seguintes descontos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



I - por ausência à reunião ordinária, será efetuado o desconto de 3,5% do valor do subsídio mensal;

II - em caso de não comparecimento à reunião extraordinária ou solene, será efetuado desconto de 3,5% do valor do subsídio mensal.

III - por ausência à reunião de Comissão Permanente, será efetuado o desconto de 3,5% (cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando a média dos índices oficiais que medem a inflação do período não inferior a doze meses.

Art. 6º Os vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, farão jus a percepção anual da décima terceira remuneração.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento do exercício 2025 e seguintes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.06.26 16:37:32 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal



Hospitalar

Goioerê, 27 de Junho de 2024.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:ACFFD1ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 859/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I- O subsídio mensal dos vereadores, de que trata o caput, será de R\$ 6.350,00

II- O subsídio mensal do prefeito, de que trata o caput, será de R\$ 18.000,00

III- O subsídio mensal do vice-prefeito, de que trata o caput, será de R\$ 9.000,00

IV- O subsídio mensal dos secretários municipais, de que trata o caput, será de R\$ 5.800,00

Art.2º O subsídio fixado para vereadores, inclui remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 3º Os subsídios mensais fixados para vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Em razão da ausência injustificada do vereador em reuniões do Legislativo, ficam autorizados os seguintes descontos:

I - por ausência à reunião ordinária, será efetuado o desconto de 3,5% do valor do subsídio mensal;

II - em caso de não comparecimento à reunião extraordinária ou solene, será efetuado desconto de 3,5% do valor do subsídio mensal.

III - por ausência à reunião de Comissão Permanente, será efetuado o desconto de 3,5% (cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando a média dos índices oficiais que medem a inflação do período não inferior a doze meses.

Art.6º Os vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, farão jus a percepção anual da décima terceira remuneração.

Art.7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento do exercício 2025 e seguintes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:5004434F

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº29, DE 27 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta as Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútuo auxílio, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, as definições de Organização da Sociedade Civil, Administração Pública, Parceria, Atividade, Projeto, Dirigente, Administrador Público, Gestor, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Conselho de Política Pública, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Chamamento Público, Bens Remanescentes e Prestação de Contas são aquela constante do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo Único – A definição das Organizações da Sociedade Civil, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades, conforme estabelecido em Lei:

- I -** promoção da assistência social;
- II -** promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III -** promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV -** promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V -** promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI -** defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII -** promoção do voluntariado;
- VIII -** promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX -** experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X -** promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI -** promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII -** estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII -** estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
- XIV -** promoção e incentivo ao esporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 859/2024

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES,
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO
PARANÁ, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

- I-** O subsídio mensal dos vereadores, de que trata o caput, será de R\$ 6.350,00
- II-** O subsídio mensal do prefeito, de que trata o caput, será de R\$ 18.000,00
- III-** O subsídio mensal do vice-prefeito, de que trata o caput, será de R\$ 9.000,00
- IV-** O subsídio mensal dos secretários municipais, de que trata o caput, será de R\$ 5.800,00

Art. 2º O subsídio fixado para vereadores, inclui remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 3º Os subsídios mensais fixados para vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Em razão da ausência injustificada do vereador em reuniões do Legislativo, ficam autorizados os seguintes descontos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

- I - por ausência à reunião ordinária, será efetuado o desconto de 3,5% do valor do subsídio mensal;
- II - em caso de não comparecimento à reunião extraordinária ou solene, será efetuado desconto de 3,5% do valor do subsídio mensal.
- III - por ausência à reunião de Comissão Permanente, será efetuado o desconto de 3,5% (cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando a média dos índices oficiais que medem a inflação do período não inferior a doze meses.

Art.6º Os vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, farão jus a percepção anual da décima terceira remuneração.

Art.7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento do exercício 2025 e seguintes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2024.

MARI TEREZINHA

DA SILVA:

81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA
81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=01554285000175, OU=AC Certsign Multipla,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI
TEREZINHA DA SILVA/81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado

Diário Oficial dos Municípios - AMP

Data: 28/06/2024 Fls:166.

Ed. 3055.